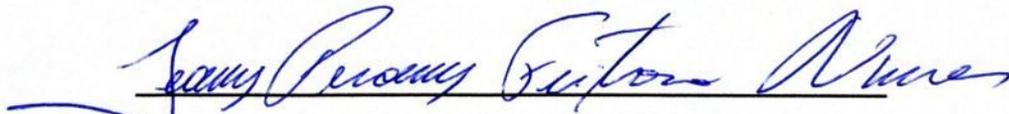


**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 45.422.475.0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). JEANY PERANY FEITOSA NUNES portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.859.612 SSP/PI e do C.P.F nº. 665.185.803-30, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Teresina – Piauí, em data de 03 de janeiro de 2025.



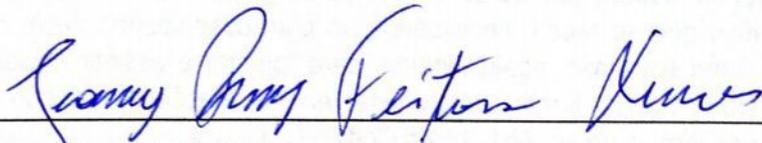
JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 45.422.475.0001-04

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 45.422.475.0001-04, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a). JEANY PERANY FEITOSA NUNES portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1.859.612 SSP/PI e do C.P.F nº. 665.185.803-30, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Teresina / Piauí, 03 de janeiro de 2025.



JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ nº. 45.422.475.0001-04

JEANY PERANY

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Saci, Quadra 77, Casa 16 CEP 64020-400

Teresina ▪ Piauí

86981518487/peranynunes@bol.com.br

Objetivo: Assessoria Jurídica.

Síntese de Qualificações

- Atuação na área **Jurídica**, realização de audiências Trabalhistas, Previdenciárias, Penais, Tributárias e Cíveis, elaboração de petições, recursos e contestação de ações.
- Atuação na área de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, com vasta experiência em assessoramento a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, Prefeitura Municipal de São José do Divino - Piauí, Prefeitura Municipal de Piracuruca – Piauí, às Câmaras Municipais de Piracuruca, Boqueirão do Piauí e São José do Divino - Piauí, já assente no TCE/PI, destacando-se a elaboração legislativa, pareceres em projetos de leis e processos administrativos, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas, assessoria na solução de conflitos judiciais, consultoria e assessoria técnica em administração pública e de pessoal.
- Responsável por promover a defesa da empresa e de clientes em todas as ações, reunir documentos correspondentes, instruir testemunhas, prepostos e elaborar as ações a favor.
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais.
- Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos.
- Desenvolvimento de teses e redação de documentos para defesa do cliente, viabilizando o encerramento dos processos.
- Disponibilidade para viagens e mudança de cidade.

Formação Acadêmica

- **Graduação em Direito** – concluída em 11 de março de 2010.

Nome da Instituição: Associação de Ensino Superior do Piauí.

Experiência Profissional.

04/2004 a 10/2004

Nome da Empresa: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Piauí.

Cargo: Professor.

02/2013 a 01/2015.

Nome da empresa: **CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ASSESSORIA – CEAA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.577.194/0001-06, com sede na Rua Teófilo Brito, nº 16, bairro Centro, em Piracuruca – PI, CEP 64.240-000.

Cargo: **Assessor Jurídico**

01/2014 a 04/2022.

Nome da empresa: STR – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAXINGÓ PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

01/2013 a 12/2015.

Nome da empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

03/2016 a 12/2018.

Nome da empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

02/2021 a 04/2022.

Nome da empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

01/2021 a 12/2022.

Nome da empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

01/2017 a 12/2025.

Nome da empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ.

Cargo: **Assessor Jurídico**

04/2022 a 12/2024:

Nome da empresa: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIARISTAS DO PIAUÍ.

Cargo: **MEMBRO DIRETOR**

Formação Complementar

- Curso com certificado: Direito Penal – Tribunal do Júri - 2007 – Associação de Ensino Superior do Piauí.
- Curso com certificado – 2006 – Tribunal do Júri – Associação de Ensino Superior do Piauí.

Informática

Conhecimentos no pacote Office e Internet.

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota	00000047	
	Data e Hora de Criação	18/12/2024 09:49:48	
	Código de Verificação	425c665e	
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Fantasia: SEMP FERRRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 46.433.475/0001-04 Inscrição Municipal: 653998-3 Endereço: QUADRA 77, COTA 16, Nº16 - BARRIO SAZI - CEP-64028-400 Município: TERESINA UF: PI			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Fantasia: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CNPJ: 46.522.513/0001-45 Endereço: AVENIDA AV. MANOEL DIVINO, Nº55 - BARRIO CENTRO - CEP-64245-000 Município: SÃO JOSÉ DO DIVINO UF: PI E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br			
DESCRIÇÃO			
Descrição: SERVICIOS DE ASSESSORIA JURIDICA			
Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
01	6.084,00	01	6.084,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			
PIS (0,0000%):	COPIS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.084,00			
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Retenções:	Valor do ISS:
R\$ 0,00	R\$ *	R\$ *	R\$ *
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2024		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.	
Local de Prestação do Serviço: TERESINA/PI		Incidência: TERESINA/PI	
Prestador optante Simples Nacional		Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	
CNAE: 691170100 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS			
Serviço: 1713 - Advocacia.			
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA			

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.422.475/0001-04
Razão Social: JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: CONJ SACI 16 QUADRA 77 / SACI / TERESINA / PI / 64020-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2024 a 15/01/2025

Certificação Número: 2024121702235807706326

Informação obtida em 31/12/2024 20:33:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3652712

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45422475000104, REPRESENTANTE LEGAL: JEANY PERANY FEITOSA NUNES
ENDEREÇO: QUADRA 77 CASA 16
BAIRRO: SACI, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 01 de Janeiro de 2025 às 17 h 15 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3652712. Código verificador: 22CB0.5DCAC.58B10.00475



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001024511397

CPF/CNPJ: 45.422.475/0001-04
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 26/11/2024 14:33:18
VÁLIDA ATÉ 25/01/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 44F5D2F6-430A-497F-8E3D-3A4447677602

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 26/11/2024 14:33:19 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001035132840

CPF/CNPJ: 45.422.475/0001-04

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/12/2024 09:23:25
VÁLIDA ATÉ 21/02/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 57778238-77E7-476D-AE48-86CF63623C0F

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 23/12/2024 09:23:26 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0193534/24-80

CPF/CNPJ: 45.422.475/0001-04

Contribuinte: JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:11:28 h, do dia 22/10/2024

Validade: 20/01/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.422.475/0001-04

Certidão n°: 73089491/2024

Expedição: 22/10/2024, às 14:09:23

Validade: 20/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.422.475/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.422.475/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:30 do dia 20/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2025.

Código de controle da certidão: **0262.AABC.610A.2DB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Ao Excelentíssimo Senhor

Carlos Carvalho Araújo

Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí.

Em resposta ao Ofício de nº. 002/2025/DC, temos a satisfação de apresentar proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal da Cidade de São José do Divino - Piauí, para efeito de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração pública e de pessoal.

O escritório JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito regularmente no CNPJ nº 454224750001/04, possui como missão atuar na prestação de assessoria consultiva com excelência, responsabilidade e zelo, proporcionando atendimento individualizado às demandas relativas à Câmara Municipal de São José do Divino.

1) DO OBJETO.

Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase de atuação na câmara municipal de São José do Divino Piauí, incluindo Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e

técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais, em especial:

- a) Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente; b) Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente; c) Confeccionar pareceres e estudos técnico-jurídicos d) Coordenar, orientar, instruir e acompanhar processos de natureza judicial e administrativa e) Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual; h) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.

2) DO ESCRITÓRIO. DADOS DA CONSULTORIA.

A sociedade advocatícia unipessoal tem como fundador o advogado JEANY PERANY FEITOSA NUNES, inscrito na OAB/PI sob o nº. 8.232, formado no curso de Direito pela Associação de Ensino Superior do Estado do Piauí - AESPI.

3) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal e remota, de acordo com as demandas e solicitação do Contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e envolvendo atendimentos, reuniões, e sessões ocorridas na sede da Câmara Municipal de São José do Divino Piauí ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

4 - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA.

A título de remuneração pelos serviços prestados, o órgão contratante adimplirá o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mediante

JEANY PERANY

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

transferência (Banco Brasil, agência nº 1640-3 e CC nº 55302-6), durante o exercício financeiro de 2025.

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta financeira permanecerá válida por 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento.

São José do Divino - Piauí, em data de 01 de janeiro de 2025.


JEANY PERANY FEITOSA NUNES
OAB/PI 8232

JEANY PERANY

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

transferência (Banco Brasil, agência nº 1640-3 e CC nº 55302-6), durante o exercício financeiro de 2025.

5 - DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta financeira permanecerá válida por 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento.

São José do Divino - Piauí, em data de 10 de janeiro de 2025.



JEANY PERANY FEITOSA NUNES

OAB/PI 8232



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, CNPJ nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF: 839.920.653-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.422.475/0001-04, sediada na Q Quadra 77, Casa 16, Bairro Saci, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. Jeany Perany Feitosa Nunes, inscrito na OAB nº 8232/PI, CPF nº 665.185.803-30, RG Nº 1.859.612 SSP-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** nos autos do Processo Administrativo nº 1129/2022, com fundamento no Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para as pessoas carentes do município de São José do Divino-PI.

1.2 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica, pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado dos serviços de manutenção e suporte técnico dos sistemas informatizados para o processamento de dados.

2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor mensal estipulado neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor mensal do presente **CONTRATO** é de R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), totalizando o valor global de **R\$ 73.008,00 (setenta e trez mil e oito reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, ARRECADAÇÃO, OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 01 de abril de 2023, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o sr Milton Gomes Machado, portador do CPF nº 395.250.233-20, RG nº: 800.665 SSP-PI, como o fiscal do presente Contrato, Portaria N° 16, de 25 de fevereiro de 2022, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 1129/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

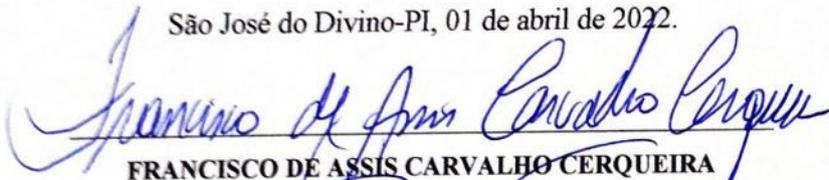
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

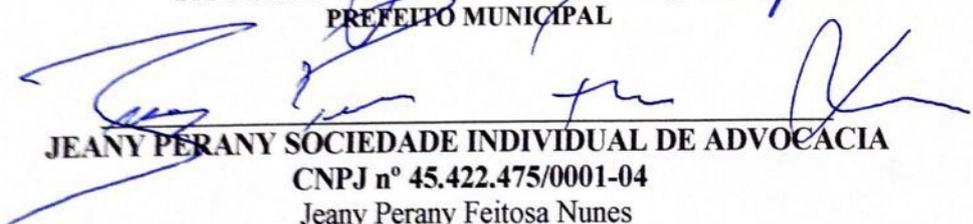
14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 01 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 45.422.475/0001-04
Jeany Perany Feitosa Nunes
CPF nº 665.185.803-30
RG Nº 1.859.612 SSP-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____



1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021
(Prorrogação para o Exercício de 2022)

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, situada na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, CEP: 64240-000, Centro, Piracuruca-PI, aqui representada por seu presidente, o Vereador **SIMÃO PEDRO ALVES DE MELO**, CPF nº 200.506.663-04, RG nº 500.985 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade e, como CONTRATADO o Advogado **JEANY PERANY FEITOSA NUNES**, brasileiro, inscrito na OAB-PI sob o nº 8.832, CPF: 665.185.803-30, com endereço no Conjunto Saci, Q-075/078, C-016, CEP; 64020-400, Distrito Industrial, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o seguinte:

1) as partes acima qualificadas firmaram em 01 de fevereiro de 2021 o instrumento de CONTRATO Nº 006/2021, de prestação de serviços especializados em advocacia (assessoria, consultoria e contencioso jurídico) no acompanhamento de atos legislativos e administrativos, consultoria aos vereadores no tocante aos projetos de leis a serem objeto de deliberação pela Câmara Municipal, sobretudo, de atos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, além da propositura de ações cabíveis, bem como as demandas judiciais nas esferas Estadual e Federal em que esta Câmara figurar como demandada, sendo tal instrumento publicado em 02 de fevereiro de 2021, na Edição IVCCCLII, pag. 361, do Diário Oficial dos Municípios.

2) considerando-se a fundamentação legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e tendo havido interesse recíproco entre os contratantes, de alterar as **CLÁUSULAS II e IV**, passando assim, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

a) (II - DO VALOR) – a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais)**, a ser pago em **11 (onze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos quarenta reais) cada**, devendo o valor ser transferido/depositado em conta bancária fornecida pelo CONTRATADO, até o dia 30 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

b) (IV - DA VIGÊNCIA) – fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais **11 (onze) meses, para o período compreendido entre 01/02/2022 e 31/12/2022**.

3) ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente aditivo contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo tenha efeito legal.

Piracuruca-PI, 01/02/2022

SIMAO PEDRO ALVES DE MELO:20050666304
Assinado de forma digital por
SIMAO PEDRO ALVES DE
MELO:20050666304
Dados: 2022.02.01 11:14:15 -03'00'

Simão Pedro Alves de Melo
Pres. da Câmara Mun. de Piracuruca-PI
CONTRATANTE

Jeany Perany Feitosa Nunes
Jeany Perany Feitosa Nunes
Advogado OAB-PI nº 8.232
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
JOSE IVANE DE LIMA
FONTINELE:46322647334
Assinado de forma digital por
JOSE IVANE DE LIMA
FONTINELE:46322647334
Dados: 2022.02.01 11:10:42 -03'00'

RG: _____

2 _____

RG: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

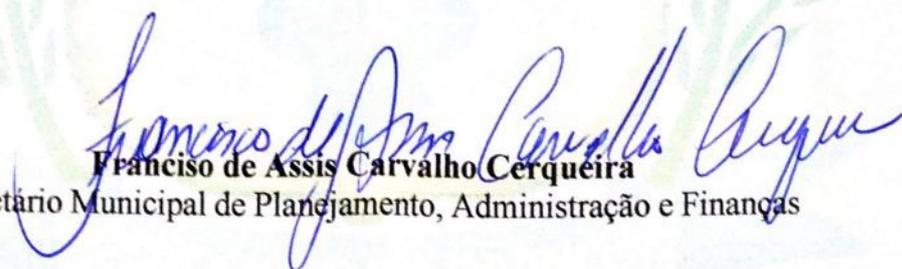
A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrita no CNPJ nº. 41.522.111/0001-45, ATESTA para os devidos fins que a empresa, JEANY PERANY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 45.422.475/0001-04, sediada na Q Quadra 77, Casa 16, Bairro Saci, Teresina-PI, **PRESTOU OS SERVIÇOS** conforme descrito:

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DURANTE ANOS DE 2017 Á 2024.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José do Divino - PI, 06 de janeiro de 2025.



Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças